



INDICAÇÃO Nº 276 /2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para promover alteração na Lei nº 1.032, de 2016, a fim de unificar as nomenclaturas dos cargos de Agente Sócio-Orientador e Agente Sócio-Instrutor sob a denominação de Agente Socioeducativo, bem como adotar demais providências necessárias à valorização e à reestruturação da carreira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas voltadas à valorização e à reestruturação da carreira dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo de Roraima. A minuta de projeto de lei, elaborada pelo próprio Governo do Estado, propõe alteração relevante e necessária na Lei nº 1.032, de 2016.

A principal modificação consiste na unificação dos cargos de **Agente Sócio-Orientador** e **Agente Sócio-Instrutor** sob a denominação única de **Agente Socioeducativo**. Essa medida visa adequar a nomenclatura à realidade prática e normativa das funções exercidas por esses servidores, que atuam diretamente na execução das medidas socioeducativas em Unidades de Internação e Semiliberdade.

A reestruturação proposta está alinhada ao reconhecimento do caráter especial da atividade, conforme consolidado pela **Emenda Constitucional nº 103, de 2019**, que, ao reformar o sistema de previdência social, garantiu aos agentes socioeducativos o direito a regras especiais de aposentadoria, semelhantes às aplicadas às forças de segurança, em razão da natureza perigosa e do constante risco inerente às suas atribuições.

Esse reconhecimento em nível federal reforça a necessidade de adequação da legislação estadual, de forma a valorizar e refletir a importância e as especificidades da carreira. Assim, a unificação dos cargos sob a nomenclatura de **Agente Socioeducativo** não se resume a uma alteração administrativa, mas configura-se como medida de conformidade à nova ordem constitucional, reconhecendo esses profissionais como essenciais para a segurança e a ressocialização no sistema de justiça juvenil.

Diante do exposto, e considerando que a medida representa um avanço significativo para a organização administrativa do sistema socioeducativo e para a valorização de seus servidores, conclamamos o Excelentíssimo Governador a analisar esta proposta e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



encaminhar, com a urgência que o tema requer, o respectivo Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL